



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015
Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000005079/2025

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do INSTITUTO BRASIL PLANEJA LTDA, CNPJ 24.253.735\0001-95 para participação de 1 (um) servidor da Divisão de Assessoramento Jurídico - DIVAJ, de forma presencial, no evento aberto denominado “I Congresso Nacional de Assessoramento Jurídico, CONAJ, a ser realizado nos dias 21 a 23 de outubro de 2025, em Brasília/DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento (CATSER 3824).

Participante:

Euvaldo Melo de Moraes Rêgo- matrícula 039

O objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inc. XVIII, “f”, da Lei n. 14.133/2021, e por vir a ser executado por profissionais ou empresa de notória especialização, a competição, intrínseca às licitações públicas, torna-se inviável, conforme previsto no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

Regime de execução: empreitada por preço global, com contratação da execução do serviço por preço certo e total, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133/2021, e o cenário de constantes mudanças nas normas de licitações e contratos, impulsionado pelas determinações do Tribunal de Contas da União, tem gerado desafios para os servidores deste Regional.

A capacitação, portanto, surge como medida essencial para mitigar o risco de falhas processuais, que podem comprometer a eficiência e a economicidade, além de expor os agentes públicos à responsabilização.

A relevância da capacitação se evidencia ainda mais ao considerarmos os servidores da Divisão de Assessoramento Jurídico - DIVAJ, cujas atividades abrangem a análise de processos licitatórios, contratações diretas e aditivos contratuais, bem como a aprovação de minutas de editais e contratos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Propõe-se a contratação da empresa INSTITUTO BRASIL PLANEJA LTDA, CNPJ 24.253.735\0001-95 para participação de 1 (um) servidor da Divisão de Assessoramento Jurídico - DIVAJ, de forma presencial, no evento aberto denominado "I Congresso Nacional de Assessoramento Jurídico, CONAJ,

Período de realização: 21 a 23 de outubro de 2025.

Carga horária: 24 horas

DISPENSA DE ETP E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em virtude da simplicidade do objeto e de seu baixo valor, dispensa-se a exigência de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, na forma da IN SEGES nº 58\2022, art. 14, I, que faculta a elaboração desse artefato de planejamento em hipótese de contratações diretas que envolva valores dentro de limite de dispensa de licitação, Art. 75, II, da Lei nº 14.133\2021.

Não há requisitos específicos a serem atendidos, considerando-se o objeto da contratação, Congresso a ser realizado na cidade de Brasília/DF.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Período de execução do treinamento- congresso: 21 a 23 de outubro de 2025.

A programação do evento pode ser verificada no id 0267333.

Local: Sede da OAB- DF Brasília/DF.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, dispensando-se a elaboração de contrato formal. O presente Termo de Referência é parte integrante da Nota de Empenho.

Após a emissão da Nota de Empenho, o Contratante enviará uma cópia eletrônica (por e-mail) à Contratada. Este ato marca o início da obrigatoriedade de ambas as partes em cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

A Contratada deverá manter a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e trabalhista válida na data de emissão da Nota de Empenho.

Caso os documentos exigidos para a contratação estejam com a validade expirada e não seja possível ao Contratante renová-los online, a Contratada deverá providenciar a atualização e apresentá-los à Escola Judicial - EJUD - no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação.

A execução do contrato deverá ser realizada fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº

14.133/2021. Cada parte será responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento da carga horária e do conteúdo programático do congresso, devendo ser atestada a prestação do serviço antes do pagamento.

Liquidação e Pagamento:

Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter os seguintes elementos:

Prazo de validade.

Data de emissão.

Dados do contrato e do órgão Contratante.

Período de execução do contrato.

Valor a ser pago.

Destaque de eventuais retenções tributárias.

Após o cumprimento das condições estabelecidas para a contratação, o pagamento será efetuado pelo Contratante, por meio de ordem bancária, em conta-corrente indicada pela Contratada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

Em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, para despesas cujo valor não ultrapasse o limite do inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de erro na nota fiscal ou instrumento de cobrança, ou de impedimento para liquidação e pagamento, o processo será suspenso até que a Contratada corrija as pendências. O prazo será reiniciado após a comprovação da regularização, sem ônus para o Contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade, por meio de consulta aos sites oficiais ou à documentação do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração realizará consulta ao SICAF para:

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Caso seja constatada irregularidade da Contratada no SICAF, ela será notificada por escrito para regularizar sua situação em 30 (trinta) dias ou apresentar defesa no mesmo prazo. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Se a irregularidade persistir, o Contratante adotará as medidas necessárias para rescindir o contrato no processo administrativo

correspondente, garantindo à Contratada o direito à ampla defesa.

Caso o objeto tenha sido executado, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão de rescisão contratual, se a Contratada não regularizar sua situação no SICAF.

Se houver atraso no pagamento por motivos não atribuíveis à Contratada, o Contratante aplicará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma simples e *pro rata die*. Após 30 (trinta) dias de atraso, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, *pro rata die*.

A Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária dos impostos e contribuições abrangidos pelo regime. O pagamento será condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido.

Os documentos fiscais exigidos para liquidação e pagamento deverão ser inseridos no portal SIGEO-JT-Execução, onde a Contratada deverá se cadastrar previamente.

O acesso ao SIGEO-JT/Execução Financeira será feito pelo link: <-block><https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

Orientações adicionais sobre o SIGEO-JT estão disponíveis no Manual de Ajuda: <-block><https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação do fornecedor será direta, por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

[...]

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade”.

A capacitação do servidor público, objeto desta contratação, configura-se como serviço técnico profissional especializado, conforme previsto no art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021.

O congresso a ser realizado, detalhado neste Termo de Referência, atende às necessidades específicas de capacitação dos servidores da Divisão de Assessoramento Jurídico - DIVAJ, considerando:

A especificidade do conteúdo programático.

A disponibilidade dos servidores na data do evento.

A disponibilidade orçamentária.

O período de realização do curso.

A escolha de palestrantes renomados aliada à metodologia e material de apoio exclusivo, em conformidade com a legislação e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

Esses fatores tornam a contratação singular e justificam a inexigibilidade de licitação.

Antes da formalização da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente a existência de sanções impeditivas, por meio de consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

SICAF.

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<-block>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<-block><https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por meio de pessoa jurídica da qual o responsável por ato de improbidade administrativa seja sócio majoritário.

Caso as condições para contratação sejam atendidas, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos abrangidos por este sistema.

É dever do fornecedor manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar a documentação atualizada quando solicitado pela Administração.

Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ/CPF diferentes, exceto nos casos legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz.

Se o fornecedor for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos, e documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferentes números de documentos relativos a CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação listados a seguir.

Comprovação de regularidade com a Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho (TST, CSJT ou TRTs).

Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

Consulta Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual.

A habilitação técnica da contratada será comprovada através de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou particulares.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme se constata o evento é aberto ao público e o valor da inscrição é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo total responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução do objeto. Adicionalmente, a Contratada deverá:

Executar o objeto contratual em conformidade com os prazos e condições especificados neste documento e seus anexos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Enviar a nota de empenho à Contratada para formalizar a contratação do objeto.

Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste documento.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e seus anexos.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

NÃO SE APLICAM.

SÃO LUÍS, DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE



Documento assinado eletronicamente por **EUVALDO MELO DE MORAES REGO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 12/08/2025, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0277729** e o código CRC **1F9F80DE**.

Referência: Processo nº 000005079/2025

SEI nº 0277729